



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003257-88.2022.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: RAIMUNDA MARTINS REIS SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: GABRIEL LEMES DE ARAÚJO (OAB TO010549)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

VOTO

Conforme consignado na decisão lançada evento 03 do caderno recursal o agravo de instrumento interposto preenche os requisitos da admissibilidade recursal, uma vez que é próprio tempestivo; além disso, o agravante tem legitimidade e interesse recursal, bem como goza das benesses da gratuidade da justiça em sede recursal.

Pois bem, do compulsar da manda da demanda originária, depreende a agravante afirma que “ao tirar um extrato bancário de sua conta, a parte Requerente percebeu que havia sido debitado valores referente a APLICAÇÕES FINANCEIRAS que nunca contratou, nos montantes R\$ 251,85 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos); R\$ 814,31 (oitocentos e quatorze reais e trinta e um centavos); R\$ 749,94 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos); e R\$ 3.720,25 (três mil e setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 5.535,35 (cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que está levando a autora à miséria, tendo em vista que necessita do benefício para seu sustento próprio.”

Assim sendo, tem-se que a demanda aviada difere da relação causal das demandas afetadas pelo IRDR, vez que naquelas se discute a validade dos contratos em decorrência de vícios de formalidade quando da contração dos empréstimos por analfabetos, hipótese que, conforme adrede consignado, não se afigura na espécie.

Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO
JURÍDICA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REPARAÇÃO DE*

DANOS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE. TUTELA ANTECIPADA. INCIDENTE DERESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. EFEITO SUSPENSIVO. INTERRUÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EFEITOS DA CAUTELAR MANTIDOS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU EFEITO SUSPENSIVO DO FEITO COM BASE EM ACÓRDÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR, QUE ANALISA VÍCIOS DE FORMALIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ENTRE BANCOS E APOSENTADOS ANALFABETOS. 2. O CASO NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O IRDR PORQUANTO O AGRAVANTE NÃO É ANALFABETO E NÃO HOUVE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A AGRAVANTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O SEU ENQUADRAMENTO. 3. AGRAVO CONHECIDO. PROCEDÊNCIA. (AI 0034680-23.2019.8.27.0000/TO. REL. DES. JOSÉ DE MOURA FILHO. J. 07 de maio de 2020).

Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento a fim de desconstituir a decisão ora vergastada, devendo o feito que deu origem ao presente seguir seu regular curso.

Documento eletrônico assinado por **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **559145v2** e do código CRC **73f92387**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Data e Hora: 27/7/2022, às 19:32:21

0003257-88.2022.8.27.2700

559145.V2